

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0000134/2023

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL** torna público que, até às 09h30min do dia 06 de abril de 2023, estará recebendo documentação de interessados para **credenciamento** de empresas para **prestação de serviços de COFRE INTELIGENTE e transporte de valores**, esclarecendo que o presente procedimento é regido pelos princípios gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se à Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999.

I. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. Constitui objeto deste procedimento administrativo credenciar empresas para disponibilização de prestação de serviços de Cofre inteligente e Transporte de Valores a Clientes Banrisul e mercado varejista, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Credenciamento de empresas de transporte de valores ou demais empresas autorizadas pelos órgãos competentes para disponibilizar aos clientes Banrisul e ao mercado varejista equipamentos Cofre Inteligente em D+0 (mesmo dia do depósito no equipamento)

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
2	01	Credenciamento de empresas de transporte de valores para disponibilizar aos clientes Banrisul, depósitos em conta do cliente em D+1 (dia útil subsequente ao recolhimento), na modalidade de preparo e entrega do dinheiro em tesouraria contratada pelo Banrisul.

- 1.2. As empresas consideradas aptas ao credenciamento comporão cadastro específico e poderão, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Banrisul, ser contratadas, na forma da minuta de contrato anexa, para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

II. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para o credenciamento as empresas interessadas deverão entregar, no prazo e local indicados no preâmbulo do presente edital, sob protocolo, originais ou cópias dos seguintes documentos:

2.1.1. Declarações:

2.1.1.1. Declaração, na forma constante do **Anexo II – Requerimento de Inscrição para Credenciamento**, de interesse no credenciamento para prestação de serviços indicados no preâmbulo deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital, bem como não enquadramento da empresa e de seus sócios em qualquer dos impedimentos de que trata a seção IV do presente edital.

2.1.1.2. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do **Anexo Declaração de Sujeição ao Edital** anexo a este certame.

2.1.1.3. Declaração da obrigatoriedade de comunicação da existência de fato impeditivo, superveniente ao credenciamento e à assinatura do contrato, que coloque em risco ou impeça a prestação de serviços objeto da contratação;

2.1.1.4. Declaração de que a empresa e seus sócios não patrocinam, de forma direta ou indireta, ações ou quaisquer demandas contra o Banco, suas empresas controladas e seu acionista controlador, o Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.2. Habilitação Jurídica:

2.1.2.1. Registro comercial, em se tratando de empresa individual.

2.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, juntar também, documento de eleição de seus atuais administradores.

2.1.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

2.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3. Regularidades Fiscal

2.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação

do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(is) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do livro;

2.1.4.1.1. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

2.1.4.2. O licitante deverá preencher o modelo ACF, anexo do edital – Análise Contábil da Capacidade Financeira do licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis – TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois);

2.1.4.2.1. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso na referida Certidão o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço e das Demonstrações Contábeis exigidos nos subitens “2.1.4.1” e “2.1.4.2”, supra.

2.1.4.3. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação

2.1.5. Qualificação Técnica

2.1.5.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 23 do Termo de Referência** anexo a este edital.

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues até às 09h30min do dia 06 de abril de 2023, na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, situada na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, em envelope fechado, contendo na sua parte frontal os dizeres.

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
- Edital de Credenciamento nº 0000134/2023
- Documentos para credenciamento de empresas para prestação de serviços de COFRE INTELIGENTE e transporte de valores

- LOTE: () 1 () 2
- Razão Social da Empresa:

- 3.2.** No dia 06 de abril de 2023, às 09h30min, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de credenciamento e registrará em ata a presença dos participantes.
- 3.3.** Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida na seção II deste edital, contendo numeração e rubrica do representante legal da empresa em todas as suas páginas.
- 3.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.4.1.** Poderão ser apresentados documentos extraídos via internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu.
- 3.5.** Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues no ato do pedido de credenciamento, ou seja, **na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital**. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.
- 3.6.** Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 3.7.** A empresa interessada que alegar estar desobrigada da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste processo, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma dos itens 3.3 e 3.4 acima.
- 3.8.** As empresas interessadas que necessitarem de informações adicionais a respeito deste processo deverão entrar em contato com a Unidade de Licitações e Compras do Banrisul através do e-mail banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.

IV. DO LOCAL DE ATENDIMENTO

- 4.1.** O edital e seus anexos poderão ser retirados na Unidade de Licitações e Compras do Banrisul, localizada na Rua Sete de Setembro, 745, 4º andar, Centro – Porto Alegre/RS, no horário das 10h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, ou pelo *site* www.banrisul.com.br, link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.

- 4.2.** A retirada do edital e anexos diretamente na Unidade de Licitações e Compras no local indicado no item acima dar-se-á mediante pagamento das cópias realizadas no momento da retirada.
- 4.3.** O endereço referido no item 4.1 é o local onde serão recebidos os documentos para o requerimento de credenciamento, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

V. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 5.2.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 5.2.1.** Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 5.3.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma

de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.4. A vedação prevista no item anterior deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. Não comprovem que o seu objeto social compreende a prestação de serviços conforme objeto deste certame;

V. Inadimplentes com o Banrisul e/ou suas controladas;

VI. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento a que se refere este edital será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste edital, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido, observado o disposto nos itens 3.5 e 3.6. do presente instrumento.

6.2. As comunicações dos atos de credenciamento serão publicadas no *site* www.banrisul.com.br – link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.

6.3. Aprovado o credenciamento, o Banco divulgará a nominata das empresas credenciadas no Diário Oficial do Estado, e no *site* www.banrisul.com.br – link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.

6.4. O credenciamento a que se refere este edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços,

mas sim, de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

VII. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

- 7.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante os procedimentos do certame deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:
- 7.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.
- 7.1.2.** O credenciamento do representante legal far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.1.2.1.** Documento oficial de identificação do representante legal;
- 7.1.2.2.** Se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- 7.1.2.3.** Se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

VIII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

- 8.2. Interposto o recurso nos termos do item anterior deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 8.3. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- 8.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 8.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 8.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Definidos os licitantes aptos ao Credenciamento o objeto licitado lhes será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

X. DO PRAZO DE VALIDADE

- 10.1. O prazo de validade do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, a contar da data estipulada na **cláusula sexta da minuta do contrato** anexa ao presente edital, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente, devendo as empresas credenciadas manterem todas as condições de habilitação originalmente estabelecidas.

XI. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Observadas as disposições deste edital, após o credenciamento, as empresas que vierem a ser selecionadas, **se e quando** detectada a necessidade pelo Banrisul, serão chamadas para formalizarem o Contrato de Prestação de Serviços, cujo modelo segue anexo ao presente edital e estabelece as demais condições de contratação.
- 11.2. A distribuição dos serviços se dará de acordo com o estabelecido na **cláusula segunda da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XII. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12. Não há pagamento de valores da CREDENCIADA ao BANRISUL ou do BANRISUL à CREDENCIADA. **Todos os custos da contratação dos serviços de transporte de valores, preparo de numerário e custódia de valores (até a transmissão dos arquivos) são tratados através de contrato entre a CREDENCIADA e o Cliente, sem nenhum encaminhamento de despesa ao Banrisul;**

XIII. DO REAJUSTE

- 13.1. Não haverá incidência de reajuste aos valores contratuais.

XIV. DA RESCISÃO

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **cláusula décima sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima quinta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XVI. DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, conforme **previsto na cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa.

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Unidade de Licitações e Compras do Banrisul, localizada na situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, no horário das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, ou pelo site www.banrisul.com.br, link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 17.2. A retirada do edital e anexos diretamente na Unidade de Licitações e Compras no local indicado no item acima dar-se-á mediante pagamento das cópias realizadas no momento da retirada.
- 17.3. O endereço referido no item 17.1 é o local onde serão recebidos os documentos para o requerimento de credenciamento, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 17.4. Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, nos prazos a seguir:
- 17.4.1. As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas em até **05 (cinco) dias** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

- 17.4.2.** As impugnações ao instrumento convocatório, devem ser efetuadas em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes
- 17.5.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 17.6.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 17.7.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br (link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”).
- 17.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 17.9.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 17.10.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) por empresa.
- 17.11.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 17.12.** Homologados os licitantes credenciados, os contratos serão enviados para que seja devidamente assinado na forma digital dentro do prazo de até 10 (dez) dias nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital.
- 17.13.** Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

XVIII. ANEXOS

18.1. Fazem para integrante e complementar deste edital:

- Anexo I - Declaração de sujeição ao Edital;
- Anexo II - Requerimento de Inscrição para Credenciamento;
- Anexo III - Minuta do Contrato nº 0100134/2023;
- Anexo IV - Minuta do Contrato nº 0200134/2023;

- Anexo V - Termo de Referência;
- Anexo VI - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF;

XIX. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pregão.

Porto Alegre, 15 de março de 2023.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)_____
(Representante Legal)

Anexo II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- CREDENCIAMENTO Nº 0000134/2023 -

Assinalar o lote para o qual esteja o credenciamento

() **LOTE 1**

() **LOTE 2**

O signatário da presente, _____,
com sede na _____, na cidade de _____,
Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem manifestar
seu interesse no credenciamento perante essa Instituição, para a prestação de
serviços XX, e, dessa
forma, declara que:

I - Recebeu e tomou conhecimento de todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e respectivos anexos, para o cumprimento das obrigações para prestação dos serviços objeto do Credenciamento;

II - Aceita todos os termos e condições do Edital de Credenciamento e de que a elas se submete, principalmente no que diz respeito aos valores dos serviços estipulados no instrumento convocatório e Termo de Referência;

III - Concorde com os valores constantes no item VALORES DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE DEMANDA do Termo de Referência, e que serão os aplicados na prestação dos serviços objeto do Credenciamento;

IV - Tem ciência que o Credenciamento não impõe obrigatoriedade ao Contratante de solicitar a prestação de serviços;

V - Tem ciência de que somente os aprovados no processo de Credenciamento, observando os critérios para distribuição dos serviços previstos no Edital de Credenciamento, poderão prestá-los para o Contratante.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de _____

Assinatura e identificação do(s) responsável(eis)

Anexo III - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFRE INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES – Nº 0100134/2023

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e
A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000134/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é Credenciar empresas para disponibilização de prestação de serviços de Cofre Inteligente e Transporte de Valores a clientes Banrisul e mercado varejista.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1.1. O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) iten(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Credenciamento de empresas de transporte de valores ou demais empresas autorizadas pelos órgãos competentes para disponibilizar aos clientes Banrisul e ao mercado varejista equipamentos Cofre Inteligente em D+0 (mesmo dia do depósito no equipamento)

1.1.1.2. As características do objeto são os serviços consistem em Credenciamento de:
Lote 1.- Empresas de transporte de valores ou por empresas autorizadas pelos órgãos competentes para viabilizar a instalação, no mercado varejista, de equipamento COFRE INTELIGENTE (D+0).

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000134/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. Lote1 - Depósito Cofre Inteligente (D+0):

2.1.1. Cofres Inteligentes instalados pelas CREDENCIADAS nos estabelecimentos de clientes **que vierem a contratar o serviço de COFRE INTELIGENTE**, para recebimento de depósitos de numerário.

2.1.2. A operacionalidade se dará através de controle do fluxo de entrada de numerário nos cofres, e com o respectivo envio de arquivos diários para crédito em (D+0) nas contas correntes cadastradas dos clientes, **através do sistema da CREDENCIADA integrado com o sistema do**



BANRISUL, sendo que a operação somente contabiliza para o BANRISUL, após a ocorrência da conciliação do valor que está no cofre em que o sistema apropria, e credita na conta corrente do cliente.

2.1.3. O numerário permanece no COFRE INTELIGENTE do varejista, até que seja recolhido pela transportadora de valores credenciada, tão logo atinja o limite securitário do cofre (contrato CREDENCIADA X CLIENTE) de acordo com parâmetros máximos estabelecidos pelo BANRISUL e definições do seguro, ou pelo menos uma vez por semana, mesmo que não atinja o limite segurado.

2.1.4. A CREDENCIADA deverá informar ao BANRISUL as movimentações diárias de recolhimento por ponto e respectivas Tesourarias Externas para fins de fechamento contábil através de Ficha Gráfica, diariamente, até às 22hs00min, contendo toda a movimentação de recolhimentos e respectivas devoluções de numerário a fim de que sejam operacionalizados os registros contábeis.

2.1.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a interface das informações relativas ao numerário (Cofres e saldo em Custódia) com o Sistema Gestão de Numerário do BANRISUL.

2.1.6. O sistema disponibilizado pela CREDENCIADA deverá dispor de processamento online e enviar estas informações para o BANRISUL quando solicitado. Após o recebimento destas informações pela prestadora, será encaminhado via sistema interno do Banco os respectivos créditos nas contas dos clientes.

2.1.7. O sistema de processamento deverá possibilitar a emissão de relatórios em tempo real que informam ao Banco o saldo em trânsito por filial, como valor a creditar, saldo físico no cofre, recolhimento e status do cofre.

2.1.8. O sistema de processamento deverá possibilitar acesso ao acompanhamento do transporte dos recursos depositados por app, portal e webservice.

2.1.9. O transporte de valores será realizado pela CREDENCIADA em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim que se destinam, sob a guarda de equipe de proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal (Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012) e do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal (Portaria nº 387/2006 - DG/DPF - Brasília/DF, 28 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF).

2.1.10. O BANRISUL poderá, a seu critério, solicitar da CREDENCIADA, um "Plano de Continuidade de Negócios" que descreva em casos de emergência as medidas a serem tomadas pela CREDENCIADA, para fazerem com que seus processos possam funcionar normalmente, evitando assim uma paralisação prolongada das atividades, e que evitem prejuízos ao BANRISUL.

2.1.11. Após o recolhimento e preparo do numerário, que será realizado pela Transportadora de Valores CREDENCIADA, esta deverá disponibilizá-lo ao BANRISUL. O Local de disponibilização do numerário será indicado pelo BANRISUL, podendo ser o local de custódia, se própria base da Transportadora de Valores CREDENCIADA, ou entregue na base de outra Transportadora de Valores CREDENCIADA.

2.1.12. A CREDENCIADA deverá entregar o numerário recolhido do COFRE INTELIGENTE, na base de tesouraria indicada pelo Banrisul, em D+0, sendo que o numerário recolhido com a necessidade de pernoitar na sua base, em função de horário restrito pelos órgãos fiscalizadores, será entregue em D+1 até as 10h, sem onerar em custos ao Banrisul e informará de imediato essa situação ao banco, devendo o numerário que irá pernoitar, estar segurado e com garantias para o Banrisul em caso de sinistro.



2.1.13. Os malotes, contendo numerário, e entregues pelas Transportadora de Valores CREDENCIADAS, oriundos dos Cofres Inteligentes, deverão ser recepcionados pelas participantes do convênio, não devendo ser reprocessados os que formarem milheiros e centenas. Da mesma forma não poderão incorrer cobranças de reprocessamento de “picos de numerário”, que representa o numerário que não representa a formação mínima de uma centena ou milheiro.

2.1.14. Em caso do não processamento do numerário, e sua disponibilização até o primeiro dia útil subsequente ao recolhimento dos COFRES INTELIGENTES, fica sujeita ao pagamento de indenização correspondente à taxa Selic sobre estes valores, isentando o valor de custódia, pela impossibilidade do BANRISUL em utilizar estes recursos.

2.1.15. Os serviços realizados pela Transportadora de Valores CREDENCIADA deverão ser realizados por pessoal treinado e com equipamentos apropriados, de acordo com as instruções da Carta Circular do Banco Central Nº 3.235 e subsequente colocação em malotes ou caixas fechadas para transporte.

2.1.16. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) e a expressa anuência da outra parte.

2.1.17. O BANRISUL poderá solicitar auditoria na base de tesouraria onde estão custodiados os numerários, oriundo dos recolhimentos dos cofres inteligentes.

2.1.18. A CREDENCIADA antes de iniciar os serviços de COFRE INTELIGENTE aos clientes, deverá encaminhar via e-mail, para o BANRISUL, através da chave de e-mail, da Unidade de Gestão de Numerário, a solicitação de autorização para o credenciamento do estabelecimento comercial proposto, e somente após o retorno com a autorização da Unidade a transportadora poderá finalizar seu contrato junto a este cliente e informará a frequência e o horário de corte dos depósitos na conta corrente do cliente autorizado.

2.1.19. No e-mail corporativo ou arquivo por EDI, a solicitação deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I. Nome e razão social do Estabelecimento;
- II. Valor a ser transportado e assegurado;
- III. Periodicidade de recolhimento;
- IV. Capacidade máximo do equipamento em quantidade de cédulas

2.2. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

2.2.1. Preparo: deverá ocorrer conforme o fluxo estabelecido para retirada do numerário, conforme Cláusula de “Condições de Execução”, Item 2 “Detalhamento da forma de execução” 2.1.11 e 2.1.12 do presente contrato.

2.2.2. Entrega: A entrega do numerário preparado deverá ocorrer diariamente, de segunda à sábado, nas Tesourarias Externas do BANRISUL ou em local indicado por este.

2.3. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

2.3.1. Preparo do numerário: Realizado na sede ou base da Transportadora de Valores CREDENCIADA.

2.3.2. Entrega do numerário: Na Tesouraria do BANRISUL ou local indicado pelo Banrisul.

2.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

2.4.1. Providenciar a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

2.4.2. Realizar a manutenção dos veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;



2.4.3. Garantir a utilização nos veículos de catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

2.4.4. A CONTRATADA, sem ônus a contratante, realiza a destinação final ambientalmente adequada de pneus usados ou inservíveis e de fluidos, óleos, lubrificantes e graxas;

2.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar declaração quanto às responsabilidades e ações socioambientais propostas acima e também propostas no Anexo A e no Anexo B), a serem encaminhados eletronicamente, no seguinte prazo:

2.4.5.1. DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos para habilitação deste processo de contratação, de acordo com o modelo constante no ANEXO A, contendo o timbre da CONTRATADA, local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) e todas as informações requeridas no documento. A Renovação desta declaração deverá ser apresentada anualmente, até o dia 30 de janeiro de cada exercício;

2.4.5.2. RELATÓRIO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL: apresentar semestralmente, até dia 31 de janeiro e 31 de julho de cada exercício, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório de consumo de combustível para atendimento ao CONTRATANTE, conforme Anexo B, contendo local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por representante da CONTRATADA.

2.4.5.3. A contratada deve observar as melhores práticas em relação à redução na geração dos gases de efeito estufa nos transportes de valores, como projetos com o objetivo de compensar as emissões de CO2 e/ou visando contribuir com a sustentabilidade do Planeta.

2.4.5.4. A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens:

2.4.5.5. Realizar o descarte adequado de pneus inutilizados conforme Legislação vigente;

2.4.5.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução do objeto do contrato.

2.4.5.7. A CONTRATADA deverá garantir o recolhimento e o descarte adequado dos seguintes itens:

a) Pneus usados ou inservíveis: recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

b) Óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo procedimentos, conforme artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

2.4.5.8. A CONTRATADA deverá manter política de reciclagem ou descarte adequado para resíduos gerados em suas instalações, tais como: papéis, malotes plásticos, lacres, cintas e etiquetas.

2.4.5.9. A CONTRATADA deverá priorizar a aquisição de veículos que utilizam biocombustível (Diesel S10 ou álcool) quando da renovação de sua frota.

2.5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

2.5.1. DO SEGURO

2.5.1.1. A CREDENCIADA se obriga a manter segurados, para o BANRISUL, todos os valores que estiverem custodiados no equipamento, em trânsito para a base de preparo, após o recolhimento nos equipamentos e na sua base de preparo, oriundos dos equipamentos Cofres Inteligentes.

2.5.1.2. A cópia da apólice de seguros deverá comprovar a existência da base operacional da CREDENCIADA, bem como os limites de seguro para casa-forte e carros-fortes e para traslado do numerário e entrega de numerário nas Transportadoras de Valores CREDENCIADAS conforme solicitado pela BANRISUL.

2.5.1.3. As cópias das apólices, devidamente quitadas, deverão ser entregues ao BANRISUL, no momento da assinatura do CREDENCIAMENTO ou a qualquer momento quando solicitadas e, rerepresentá-las a cada alteração dos valores segurados por alteração contratual ou limites



securitários em conformidade com os estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob pena de rescisão contratual.

2.5.1.4. Em caso de sinistro fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar ao BANRISUL, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do sinistro, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, documento da seguradora comprovando a entrega das documentações pertinentes ao processo de ressarcimento.

2.5.1.5. O ressarcimento pela CREDENCIADA, em caso de sinistro, se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o registro ao BANRISUL, independentemente da indenização paga pela seguradora responsável, sendo que o valor a ser reembolsado deverá ser atualizado, obrigatoriamente, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a ser fixado em sua substituição, Pro Rata Temporis, levando em consideração para efeitos de cálculo o dia de ocorrência do sinistro.

2.5.1.6. A CREDENCIADA deverá apresentar ao BANRISUL declaração informando a proporção (percentual) dos valores custodiados em relação ao limite total de seguro, para casa-forte/caixa-forte, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo BANRISUL.

2.5.1.7. A prestadora de serviço não poderá transportar valores acima do valor segurado acordado em contrato, sob o risco de arcar com o prejuízo em caso de sinistro e igualmente reembolsar o Banco sobre os valores recolhidos e já creditados na conta do cliente.

2.5.1.8. Os valores que serão transportados entre as Tesourarias Externas conforme definido pelo BANRISUL deverão estar segurados. Em caso de sinistro durante as transferências do numerário, deverão obedecer ao estabelecido nas cláusulas 25.4 e 25.5 da cláusula do “Seguro”.

2.6. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1. A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência pré-estipulada, conforme distribuição do objeto, por meio de comunicação formal, expedida por carta com AR (aviso de recebimento) ou e-mail, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério do CONTRATANTE. Para cada convocação para realização dos serviços será emitido um contrato.

2.6.2. A recusa de serviços pela CONTRATADA sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

2.7. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.7.1. A distribuição do objeto ocorrerá através de escolha feita pelos clientes do Banrisul previamente autorizados, dentre as empresas Credenciadas. Não caberá ao Banrisul a definição dos critérios de escolha, negociação e região de utilização do modelo de créditos D+1 ou D+0 a ser entre Cliente/Credenciada.

2.7.2. Poderá ser excluído da distribuição de serviços a credenciada que, sem apresentar justificativas, acumular mais de 03 (três) dias de serviços pendentes, independentemente da quantidade para os quais esteja credenciado

2.7.3. Poderá ser excluído da distribuição de serviços a credenciada que, sem justificativa, não mantiver atualizada durante a vigência do Credenciamento, a documentação de qualificação, quando solicitado pelo contratante, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

2.8. COMPUTAÇÃO EM NUVEM: Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. Não há pagamento de valores da CREDENCIADA ao BANRISUL ou do BANRISUL à CREDENCIADA. Todos os custos da contratação dos serviços de transporte de valores, preparo de numerário e custódia de valores (até a transmissão dos arquivos) são tratados através de contrato entre a CREDENCIADA e o Cliente, sem nenhum encaminhamento de despesa ao



Banrisul.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. Não há pagamento de valores da CREDENCIADA ao BANRISUL ou do BANRISUL à CREDENCIADA. Todos os custos da contratação dos serviços de transporte de valores, preparo de numerário e custódia de valores (até a transmissão dos arquivos) são tratados através de contrato entre a CREDENCIADA e o Cliente, sem nenhum encaminhamento de despesa ao Banrisul.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE –

Os valores da contratação não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA –

6.1. O contrato terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do primeiro fornecedor credenciado. Os contratos dos novos entrantes terão sua validade limitada a data de término do contrato do primeiro fornecedor credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

7.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios



gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;

VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

XVI. A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.

XVII. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.

XVIII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

9.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

9.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.



9.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

9.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE –

11.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

11.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

11.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

11.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES –

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

13.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,

IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

13.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

15.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

15.1.2. Multa(s):

I. de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor transmitido para crédito ao cliente via arquivo, por ocorrência, nos casos de transmissão do valor para crédito ao cliente, não sendo este devidamente entregue na tesouraria do Banrisul;

II. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do excedente não segurado que permanecer no cofre, por ocorrência, nos casos de não recolhimento no Cofre quando o saldo extrapolar o limite do seguro;

III. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do numerário preparado não disponibilizado ao Banrisul, por ocorrência, nos casos de não disponibilização do numerário no primeiro dia útil subsequente ao recolhimento dos cofres até as 12 (doze) horas;

IV. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

V. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

15.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



- c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
- IV.** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V.** Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI.** Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
- VII.** Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII.** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 15.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 15.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.
- 15.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.
- 15.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO –

- 16.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.
- 16.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem,

a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;

VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.3. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

16.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da empresa credenciada, a mesma deverá apresentar garantias ao Banrisul através de Plano de Continuidade de Negócios detalhando as ações que serão implementadas respeitando o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias e garantindo que o cliente BANRISUL não sofrerá prejuízos por esse rompimento de contrato;

16.5. Na hipótese de não atendimento da cláusula 16.4, a CREDENCIADA arcará com os prejuízos decorrentes desse rompimento que venham a ser imputados ao BANRISUL através do cliente e devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO –

17.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

17.2. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico numerario_DG@banrisul.com.br, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos. Até a data final de vigência do credenciamento, a credenciada deverá adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.

17.3. O contratante pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se a credenciada se recusar, por 03 (três) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos deste instrumento.

17.4. O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviço à descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

Não será necessária apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

20.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

20.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.



20.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

20.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

20.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

20.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

20.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

20.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

20.9. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

20.10. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXX

20.10.1. A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

20.11. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

20.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

MANUATA



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:



- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
 - II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
 - III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
 - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
 - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
 - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo.**
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.



CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
 - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou



implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais



tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:



ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico nf_contratos@banrisul.com.br. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade de capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



Anexo IV - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFRE INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES – Nº 0200134/2023

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000134/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é Credenciar empresas para disponibilização de prestação de serviços de Cofre Inteligente e Transporte de Valores a clientes Banrisul e mercado varejista.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1.1. O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) iten(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
2	01	Credenciamento de empresas de transporte de valores para disponibilizar aos clientes Banrisul, depósitos em conta do cliente em D+1(dia útil subsequente ao recolhimento), na modalidade de preparo e entrega do dinheiro em tesouraria contratada pelo Banrisul.

1.1.1.2. As características do objeto são os serviços consistem em Credenciamento de: **Lote 2** - Credenciamento de empresas de transporte de valores para recebimento de depósito em tesouraria (D+1) dos clientes do Banco.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000134/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. Lote 2. - Depósito em Tesouraria (D+1):

2.1.1. As CREDENCIADAS deverão formalizar ao Banrisul, através chave de e-mail, da Unidade de Gestão de Numerário os dados referentes aos clientes que pretendem se cadastrar na modalidade de créditos D+1: (Nome, CNPJ, Conta Corrente e local de entrega do numerário). A Unidade de Gestão de Numerário validará os dados e autorizará ou não o início das transmissões dos arquivos;

2.1.2. Todos os custos da contratação dos serviços de transporte de valores, preparo de numerário e custódia de valores (até a transmissão dos arquivos) são tratados através de



contrato entre a CREDENCIADA e o Cliente, sem nenhum encaminhamento de despesa ao Banrisul;

2.1.3. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelas transmissões dos arquivos de créditos dos clientes D+1 via Portal Banrisul ou ferramenta homologada pelo Banco, comunicando imediatamente ao Banrisul em caso de não transmissão ou transmissão de arquivo com valores indevidos;

2.1.4. Em caso de não efetivação de crédito de cliente(s) na data devida e que gere encargos e multas devidamente comprovados pelo Cliente/BANRISUL, atestando que as despesas foram geradas pela não transmissão do arquivo e falta do crédito programado, fica responsabilizada a CREDENCIADA por esse dispêndio gerado ao Clientes(s) D+1, isentando o BANRISUL de qualquer responsabilidade por esse ressarcimento;

2.1.5. Em caso de transmissão de arquivo de crédito de clientes com valor superior ao montante físico de numerário preparado e entregue em custódia no BANRISUL de cliente cadastrado, deverá a CREDENCIADA comunicar imediatamente o Banrisul, para que este proceda com o estorno do valor na conta do cliente. Caso não seja possível realizar o estorno do valor, deverá a CREDENCIADA ressarcir o valor ao BANRISUL no prazo máximo de 24hs, repondo o valor na Custódia da Tesouraria Externa onde o cliente tem os seus movimentos de transmissão de crédito cadastrados.

2.1.6. Os arquivos de transmissão via Portal Banrisul ou ferramenta homologada pelo Banco podem ser remetidos à qualquer dia ou horário e na quantidade que for necessária.

2.1.7. Os créditos na conta do cliente ocorrerão somente em dias úteis, entre 08hs 00min e 18 hs 00min. Arquivos transmitidos em dias não úteis, ou após 18:00 apenas serão processados, e o crédito efetuado na conta do cliente, no próximo dia útil, no horário acima estabelecido. Arquivos enviados em dias úteis, entre 00:00 e 08:00, serão creditados no primeiro processamento do dia.

2.1.8. A CREDENCIADA somente deverá disponibilizar o numerário processado na Base de Tesouraria onde o BANRISUL tiver a sua custódia homologada e nos dias em que ocorrer o crédito na conta do cliente. No caso de arquivos remetidos após 18 horas ou em dias não úteis, a entrega do numerário deve ocorrer no próximo dia útil.

2.1.9. Caso a CREDENCIADA não tenha base de Custódia onde o Banrisul tenha a sua Tesouraria Externa homologada, deverá entregar o numerário processado na base de tesouraria indicada pelo Banrisul.

2.1.9.1. Somente após a validação do valor recebido pela ETV responsável pela Custódia através de comunicação estabelecida pelo BANRISUL é que os arquivos de créditos dos clientes poderão ser transmitidos. Antes desta validação, a CREDENCIADA não poderá realizar a transmissão dos arquivos de créditos;

2.1.10. A cobrança de custódia do numerário oriundo dos clientes D+1 só poderá ser realizada após a transmissão dos arquivos de crédito. Antes dessa operação, os custos dessa custódia não poderão ser imputados ao Banrisul;

2.1.11. Os malotes, contendo numerário, e entregues pelas Transportadora de Valores CREDENCIADAS, oriundos dos Clientes D+1, deverão ser recepcionados pelas participantes do Convênio, não devendo ser reprocessados os que formarem milheiros e centenas. Da mesma forma não poderão incorrer cobranças de reprocessamento de "picos de numerário", que representa o numerário que não representa a formação mínima de uma centena ou milheiro;

2.1.12. Os serviços realizados pela Transportadora de Valores CREDENCIADA deverão ser realizados por pessoal treinado e com equipamentos apropriados, de acordo com as instruções da Carta Circular do Banco Central Nº 3.235 e subsequente colocação em malotes ou caixas fechadas para transporte;

2.1.13. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) e a expressa anuência da outra parte;

2.1.14. O transporte de valores será realizado pela CREDENCIADA em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim que se destinam, sob a guarda de equipe de proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal (Portaria nº 3.233/2012-



DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012) e do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal (Portaria nº 387/2006 - DG/DPF - Brasília/DF, 28 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF).

2.1.15. O BANRISUL poderá, a seu critério, solicitar da CREDENCIADA, um “Plano de Continuidade de Negócios” que descreva em casos de emergência as medidas a serem tomadas pela CREDENCIADA, para fazerem com que seus processos possam funcionar normalmente, evitando assim uma paralisação prolongada das atividades, e que evitem prejuízos ao BANRISUL.

2.1.16. A CREDENCIADA deverá ter equipamentos em perfeito funcionamento, com tecnologias e softwares compatíveis com o sistema do BANRISUL, mantendo as atualizações necessárias para atender ao perfeito funcionamento do sistema e as necessidades do BANRISUL.

2.2. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

2.2.1. Preparo: deverá ocorrer conforme o fluxo estabelecido para retirada do numerário, conforme Cláusula de “Condições de Execução”, Item 2 “Detalhamento da forma de execução” 2.1.11 e 2.1.12 do presente contrato.

2.2.2. Entrega: A entrega do numerário preparado deverá ocorrer diariamente, de segunda à sábado, nas Tesourarias Externas do BANRISUL ou em local indicado por este.

2.3. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

2.3.1. Preparo do numerário: Realizado na sede ou base da Transportadora de Valores CREDENCIADA.

2.3.2. Entrega do numerário: Na Tesouraria do BANRISUL ou local indicado pelo Banrisul.

2.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

2.4.1. Providenciar a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

2.4.2. Realizar a manutenção dos veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

2.4.3. Garantir a utilização nos veículos de catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

2.4.4. A CONTRATADA, sem ônus a contratante, realiza a destinação final ambientalmente adequada de pneus usados ou inservíveis e de fluidos, óleos, lubrificantes e graxas;

2.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar declaração quanto às responsabilidades e ações socioambientais propostas acima e também propostas no Anexo A e no Anexo B), a serem encaminhados eletronicamente, no seguinte prazo:

2.4.5.1. DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos para habilitação deste processo de contratação, de acordo com o modelo constante no ANEXO A, contendo o timbre da CONTRATADA, local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) e todas as informações requeridas no documento. A Renovação desta declaração deverá ser apresentada anualmente, até o dia 30 de janeiro de cada exercício;

2.4.5.2. RELATÓRIO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL: apresentar semestralmente, até dia 31 de janeiro e 31 de julho de cada exercício, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório de consumo de combustível para atendimento ao CONTRATANTE, conforme Anexo B, contendo local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por representante da CONTRATADA.

2.4.5.3. A contratada deve observar as melhores práticas em relação à redução na geração dos gases de efeito estufa nos transportes de valores, como projetos com o objetivo de compensar as emissões de CO2 e/ou visando contribuir com a sustentabilidade do Planeta.

2.4.5.4. A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens:

2.4.5.5. Realizar o descarte adequado de pneus inutilizados conforme Legislação vigente;



2.4.5.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução do objeto do contrato.

2.4.5.7. A CONTRATADA deverá garantir o recolhimento e o descarte adequado dos seguintes itens:

a) Pneus usados ou inservíveis: recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

b) Óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo procedimentos, conforme artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

2.4.5.8. A CONTRATADA deverá manter política de reciclagem ou descarte adequado para resíduos gerados em suas instalações, tais como: papéis, malotes plásticos, lacres, cintas e etiquetas.

2.4.5.9. A CONTRATADA deverá priorizar a aquisição de veículos que utilizam biocombustível (Diesel S10 ou álcool) quando da renovação de sua frota.

2.5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

2.5.1. DO SEGURO

2.5.1.1. A CREDENCIADA se obriga a manter segurados, para o BANRISUL, todos os valores que estiverem custodiados no equipamento, em trânsito para a base de preparo, após o recolhimento nos equipamentos e na sua base de preparo, oriundos dos equipamentos Cofres Inteligentes.

2.5.1.2. A cópia da apólice de seguros deverá comprovar a existência da base operacional da CREDENCIADA, bem como os limites de seguro para casa-forte e carros-fortes e para traslado do numerário e entrega de numerário nas Transportadoras de Valores CREDENCIADAS conforme solicitado pela BANRISUL.

2.5.1.3. As cópias das apólices, devidamente quitadas, deverão ser entregues ao BANRISUL, no momento da assinatura do CREDENCIAMENTO ou a qualquer momento quando solicitadas e, reapresentá-las a cada alteração dos valores segurados por alteração contratual ou limites securitários em conformidade com os estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob pena de rescisão contratual.

2.5.1.4. Em caso de sinistro fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar ao BANRISUL, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do sinistro, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, documento da seguradora comprovando a entrega das documentações pertinentes ao processo de ressarcimento.

2.5.1.5. O ressarcimento pela CREDENCIADA, em caso de sinistro, se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o registro ao BANRISUL, independentemente da indenização paga pela seguradora responsável, sendo que o valor a ser reembolsado deverá ser atualizado, obrigatoriamente, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a ser fixado em sua substituição, Pro Rata Temporis, levando em consideração para efeitos de cálculo o dia de ocorrência do sinistro.

2.5.1.6. A CREDENCIADA deverá apresentar ao BANRISUL declaração informando a proporção (percentual) dos valores custodiados em relação ao limite total de seguro, para casa-forte/caixa-forte, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo BANRISUL.

2.5.1.7. A prestadora de serviço não poderá transportar valores acima do valor segurado acordado em contrato, sob o risco de arcar com o prejuízo em caso de sinistro e igualmente reembolsar o Banco sobre os valores recolhidos e já creditados na conta do cliente.

2.5.1.8. Os valores que serão transportados entre as Tesourarias Externas conforme definido pelo BANRISUL deverão estar segurados. Em caso de sinistro durante as transferências do numerário, deverão obedecer ao estabelecido nas cláusulas 25.4 e 25.5 da cláusula do “Seguro”.

2.6. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1. A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência pré-estipulada,



conforme distribuição do objeto, por meio de comunicação formal, expedida por carta com AR (aviso de recebimento) ou e-mail, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério do CONTRATANTE. Para cada convocação para realização dos serviços será emitido um contrato.

2.6.2. A recusa de serviços pela CONTRATADA sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

2.7. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.7.1. A distribuição do objeto ocorrerá através de escolha feita pelos clientes do Banrisul previamente autorizados, dentre as empresas Credenciadas. Não caberá ao Banrisul a definição dos critérios de escolha, negociação e região de utilização do modelo de créditos D+1 ou D+0 a ser entre Cliente/Credenciada.

2.7.2. Poderá ser excluído da distribuição de serviços a credenciada que, sem apresentar justificativas, acumular mais de 03 (três) dias de serviços pendentes, independentemente da quantidade para os quais esteja credenciado

2.7.3. Poderá ser excluído da distribuição de serviços a credenciada que, sem justificativa, não mantiver atualizada durante a vigência do Credenciamento, a documentação de qualificação, quando solicitado pelo contratante, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

2.8. COMPUTAÇÃO EM NUVEM: Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

Não há pagamento de valores da CREDENCIADA ao BANRISUL ou do BANRISUL à CREDENCIADA. Todos os custos da contratação dos serviços de transporte de valores, preparo de numerário e custódia de valores (até a transmissão dos arquivos) são tratados através de contrato entre a CREDENCIADA e o Cliente, sem nenhum encaminhamento de despesa ao Banrisul.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

Não há pagamento de valores da CREDENCIADA ao BANRISUL ou do BANRISUL à CREDENCIADA. Todos os custos da contratação dos serviços de transporte de valores, preparo de numerário e custódia de valores (até a transmissão dos arquivos) são tratados através de contrato entre a CREDENCIADA e o Cliente, sem nenhum encaminhamento de despesa ao Banrisul.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE –

Os valores da contratação não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA –

6.1. O contrato terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do primeiro fornecedor credenciado. Os contratos dos novos entrantes terão sua validade limitada a data de término do contrato do primeiro fornecedor credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

7.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



7.2. DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I.** Prestar o serviço na forma ajustada;
- II.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

XVI. A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.

XVII. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.

XVIII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

9.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

9.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

9.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

9.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE –

11.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

11.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

11.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações

contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

11.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES –

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

13.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

13.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

15.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

15.1.2. Multa(s):

- I. **de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor transmitido para crédito ao cliente via arquivo, por ocorrência**, nos casos de transmissão do valor para crédito ao cliente, não sendo este devidamente entregue na tesouraria do Banrisul;



II. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do excedente não segurado que permanecer no cofre, por ocorrência, nos casos de não recolhimento no Cofre quando o saldo extrapolar o limite do seguro;

III. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do numerário preparado não disponibilizado ao Banrisul, por ocorrência, nos casos de não disponibilização do numerário no primeiro dia útil subsequente ao recolhimento dos cofres até as 12 (doze) horas;

IV. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

V. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

15.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

15.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

15.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

15.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO –

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.

- 16.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
- I.** A inexecução total do Contrato;
 - II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
 - III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
 - VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
 - VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.3. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

16.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da empresa credenciada, a mesma deverá apresentar garantias ao Banrisul através de Plano de Continuidade de Negócios detalhando as ações que serão implementadas respeitando o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias e garantindo que o cliente BANRISUL não sofrerá prejuízos por esse rompimento de contrato;

16.5. Na hipótese de não atendimento da cláusula 16.4, a CREDENCIADA arcará com os prejuízos decorrentes desse rompimento que venham a ser imputados ao BANRISUL através do cliente e devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO –

17.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

17.2. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico numerario_DG@banrisul.com.br, com



antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos. Até a data final de vigência do credenciamento, a credenciada deverá adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.

17.3. O contratante pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se a credenciada se recusar, por 03 (três) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos deste instrumento.

17.4. O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviço à descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

Não será necessária apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

20.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

20.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

20.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

20.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

20.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

20.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

20.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

20.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

20.9. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

20.10. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX



20.10.1. A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

20.11. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

20.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:



- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
 - II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
 - III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
 - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
 - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
 - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.



CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
 - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou



implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais



tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:



ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico nf_contratos@banrisul.com.br. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade de capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



**TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO**Nº DO PROCESSO: 0000134/2023

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Gestão de Numerário
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Gestão de Numerário
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Gestão de Numerário

INFORMAÇÕES BÁSICAS**1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

Credenciamento de empresas de transporte de valores ou por empresas autorizadas pelos órgãos competentes para viabilizar a instalação, no mercado varejista, de equipamento COFRE INTELIGENTE e de Credenciamento de empresas de transporte de valores para recebimento de depósito em tesouraria (D+1) dos clientes BANRISUL, para viabilizar a entrega nas tesourarias do Banco do dinheiro de clientes, preparado e pronto para utilização

- Recolhimento, por empresas de transporte de numerários, dos valores recebidos pelos estabelecimentos comerciais, através do movimento diário, possibilitando crédito via cofre inteligente - D+0 ou depósito em tesouraria - D+1 aos clientes BANRISUL, trazendo dinâmica e mais segurança ao processo;

- Possibilidade de oferecer aos clientes a instituição financeira do BANRISUL, onde o banco tenha contrato de custódia ou transporte de valores, realizados por empresas de Transporte de Valores ou por empresas autorizadas pelos órgãos competentes;

- Assegurar que o numerário registrado no equipamento COFRE INTELIGENTE, instalado no cliente, **fique armazenado em segurança e com garantias para o BANRISUL.**

- A escolha pelo modelo de Credenciamento é vantajosa ao Banrisul pois possibilitará através dos modelos de Cofres Inteligentes (D+0) e Depósito em Tesouraria (D+1) a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e garantidoras ao banco , possibilitando a entrada de novos clientes e negócios ao Banrisul através das empresas credenciadas

2. DO OBJETO

Credenciar empresas para disponibilização de prestação de serviços de Cofre Inteligente e Transporte de Valores a clientes Banrisul e mercado varejista

2.1 Especificações do Objeto

O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) item(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Credenciamento de empresas de transporte de valores ou demais empresas autorizadas pelos órgãos competentes para disponibilizar aos clientes Banrisul e ao mercado varejista equipamentos Cofre Inteligente em D+0 (mesmo dia do depósito no equipamento)

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
2	01	Credenciamento de empresas de transporte de valores para disponibilizar aos clientes Banrisul, depósitos em conta do cliente em D+1(dia útil subseqüente ao recolhimento), na modalidade de preparo e entrega do dinheiro em tesouraria contratada pelo Banrisul.

As características do objeto são os serviços consistem em Credenciamento de:

2.1.1. Lote 1.- Empresas de transporte de valores ou por empresas autorizadas pelos órgãos competentes para viabilizar a instalação, no mercado varejista, de equipamento COFRE INTELIGENTE (D+0).

2.1.2. Lote 2. - Credenciamento de empresas de transporte de valores para recebimento de depósito em tesouraria (D+1) dos clientes do Banco.

2.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?

[x] SIM. Especificar:

- a. Providenciar a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- b. Realizar a manutenção dos veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- c. Garantir a utilização nos veículos de catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- d. A CONTRATADA, sem ônus a contratante, realiza a destinação final ambientalmente adequada de pneus usados ou inservíveis e de fluidos, óleos, lubrificantes e graxas;
- e. A CONTRATADA deverá apresentar declaração quanto às responsabilidades e ações socioambientais propostas acima e também propostas no Anexo A e no Anexo B), a serem encaminhados eletronicamente, no seguinte prazo:
 - DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos para habilitação deste processo de contratação, de acordo com o modelo constante no ANEXO A, contendo o timbre da CONTRATADA, local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) e todas as informações requeridas no documento. A Renovação desta declaração deverá ser apresentada anualmente, até o dia 30 de janeiro de cada exercício;
 - RELATÓRIO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL: apresentar semestralmente, até dia 31 de janeiro e 31 de julho de cada exercício, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório de consumo de combustível para atendimento ao CONTRATANTE, conforme Anexo B, contendo local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por representante da CONTRATADA.

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?

[x] SIM. Especificar: A contratada deve observar as melhores práticas em relação à redução na geração dos gases de efeito estufa nos transportes de valores, como projetos com o objetivo de compensar as emissões de CO₂ e/ou visando contribuir com a sustentabilidade do Planeta.

- A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens:

- a. Providenciar a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- b. Realizar a manutenção dos veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- c. Garantir a utilização nos veículos de catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- d. Realizar o descarte adequado de pneus inutilizados conforme Legislação vigente;
- e. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução do objeto do contrato.

- A CONTRATADA deverá garantir o recolhimento e o descarte adequado dos seguintes itens:

- a. **Pneus usados ou inservíveis:** recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- b. **Óleo lubrificante usado ou contaminado** originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo procedimentos, conforme artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

- A CONTRATADA deverá manter política de reciclagem ou descarte adequado para resíduos gerados em suas instalações, tais como: papéis, malotes plásticos, lacres, cintas e etiquetas.

- A CONTRATADA deverá priorizar a aquisição de veículos que utilizam biocombustível (Diesel S10 ou álcool) quando da renovação de sua frota.

- A CONTRATADA deverá apresentar declarações e relatórios sobre os requisitos exigidos quanto às responsabilidades e ações socioambientais acima propostas, a serem encaminhados eletronicamente, nos seguintes prazos:

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: NÃO APLICÁVEL

5. DO PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO

6. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

I. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? SIM, é possível a divisão do objeto em lotes, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A divisão do objeto nesse processo possibilitará que mais empresas possam se habilitar ao modelo de Credenciamento e terem a condição de optar por um dos modelos definidos pelo Banrisul: **Depósito Cofre Inteligente (D+0)** ou **Depósito em Tesouraria (D+1)**, elevando os níveis de concorrência ao mercado.

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Lote1 - Depósito Cofre Inteligente (D+0):

8.1.1. Cofres Inteligentes instalados pelas CREDENCIADAS nos estabelecimentos de clientes **que vierem a contratar o serviço de COFRE INTELIGENTE**, para recebimento de depósitos de numerário.

8.1.2. A operacionalidade se dará através de controle do fluxo de entrada de numerário nos cofres, e com o respectivo envio de arquivos diários para crédito em (D+0) nas contas correntes cadastradas dos clientes, **através do sistema da CREDENCIADA integrado com o sistema do BANRISUL, sendo que a operação somente contabiliza para o BANRISUL, após a ocorrência da conciliação do valor que está no cofre em que o sistema apropria, e credita na conta corrente do cliente.**

8.1.3. O numerário permanece no COFRE INTELIGENTE do varejista, até que seja recolhido pela transportadora de valores credenciada, tão logo atinja o limite securitário do cofre (contrato CREDENCIADA X CLIENTE) de acordo com parâmetros máximos estabelecidos pelo BANRISUL e definições do seguro, ou pelo menos uma vez por semana, mesmo que não atinja o limite segurado.

8.1.4. A CREDENCIADA deverá informar ao BANRISUL as movimentações diárias de recolhimento por ponto e respectivas Tesourarias Externas para fins de fechamento contábil através de Ficha Gráfica, diariamente, até às 22hs00min, contendo toda a movimentação de recolhimentos e respectivas devoluções de numerário a fim de que sejam operacionalizados os registros contábeis.

8.1.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a interface das informações relativas ao numerário (Cofres e saldo em Custódia) com o Sistema Gestão de Numerário do BANRISUL.

8.1.6. O sistema disponibilizado pela CREDENCIADA deverá dispor de processamento online e enviar estas informações para o BANRISUL quando solicitado. Após o recebimento destas informações pela prestadora, será encaminhado via sistema interno do Banco os respectivos créditos nas contas dos clientes.

8.1.7. O sistema de processamento deverá possibilitar a emissão de relatórios em tempo real que informam ao Banco o saldo em transito por filial, como valor a creditar, saldo físico no cofre, recolhimento e status do cofre.

8.1.8. O sistema de processamento deverá possibilitar acesso ao acompanhamento do transporte dos recursos depositados por app, portal e webservice.

8.1.9. O transporte de valores será realizado pela CREDENCIADA em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim que se destinam, sob a guarda de equipe de proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal (Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012) e do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia

Federal (Portaria nº 387/2006 - DG/DPF - Brasília/DF, 28 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF).

8.1.10. O BANRISUL poderá, a seu critério, solicitar da CREDENCIADA, um “Plano de Continuidade de Negócios” que descreva em casos de emergência as medidas a serem tomadas pela CREDENCIADA, para fazerem com que seus processos possam funcionar normalmente, evitando assim uma paralisação prolongada das atividades, e que evitem prejuízos ao BANRISUL.

8.1.11. Após o recolhimento e preparo do numerário, que será realizado pela Transportadora de Valores CREDENCIADA, esta deverá disponibilizá-lo ao BANRISUL. O Local de disponibilização do numerário será indicado pelo BANRISUL, podendo ser o local de custódia, se própria base da Transportadora de Valores CREDENCIADA, ou entregue na base de outra Transportadora de Valores CREDENCIADA.

8.1.12. A CREDENCIADA deverá entregar o numerário recolhido do COFRE INTELIGENTE, na base de tesouraria indicada pelo Banrisul, em D+0, sendo que o numerário recolhido com a necessidade de pernoitar na sua base, em função de horário restrito pelos órgãos fiscalizadores, será entregue em D+1 até as 10h, sem onerar em custos ao Banrisul e informará de imediato essa situação ao banco, devendo o numerário que irá pernoitar, estar seguro e com garantias para o Banrisul em caso de sinistro.

8.1.13. Os malotes, contendo numerário, e entregues pelas Transportadora de Valores CREDENCIADAS, oriundos dos Cofres Inteligentes, deverão ser recepcionados pelas participantes do convênio, não devendo ser reprocessados os que formarem milheiros e centenas. Da mesma forma não poderão incorrer cobranças de reprocessamento de “picos de numerário”, que representa o numerário que não representa a formação mínima de uma centena ou milheiro.

8.1.14. Em caso do não processamento do numerário, e sua disponibilização até o primeiro dia útil subsequente ao recolhimento dos COFRES INTELIGENTES, fica sujeita ao pagamento de indenização correspondente à taxa Selic sobre estes valores, isentando o valor de custódia, pela impossibilidade do BANRISUL em utilizar estes recursos.

8.1.15. Os serviços realizados pela Transportadora de Valores CREDENCIADA deverão ser realizados por pessoal treinado e com equipamentos apropriados, de acordo com as instruções da Carta Circular do Banco Central Nº 3.235 e subsequente colocação em malotes ou caixas fechadas para transporte.

8.1.16. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) e a expressa anuência da outra parte.

8.1.17. O BANRISUL poderá solicitar auditoria na base de tesouraria onde estão custodiados os numerários, oriundo dos recolhimentos dos cofres inteligentes.

8.1.18. A CREDENCIADA antes de iniciar os serviços de COFRE INTELIGENTE aos clientes, deverá encaminhar via e-mail, para o BANRISUL, através da chave de e-mail, da Unidade de Gestão de Numerário, a solicitação de autorização para o credenciamento do estabelecimento comercial proposto, e somente após o retorno com a autorização da Unidade a transportadora poderá finalizar seu contrato junto a este cliente e informará a frequência e o horário de corte dos depósitos na conta corrente do cliente autorizado.

8.1.19. No e-mail corporativo ou arquivo por EDI, a solicitação deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I. Nome e razão social do Estabelecimento;
- II. Valor a ser transportado e assegurado;
- III. Periodicidade de recolhimento;
- IV. Capacidade máximo do equipamento em quantidade de cédulas

8.2. Lote 2. - Depósito em Tesouraria (D+1):

8.2.1. As CREDENCIADAS deverão formalizar ao Banrisul, através chave de e-mail, da Unidade de Gestão de Numerário os dados referentes aos clientes que pretendem se cadastrar na modalidade de créditos D+1: (Nome, CNPJ, Conta Corrente e local de entrega do numerário). A Unidade de Gestão de Numerário validará os dados e autorizará ou não o início das transmissões dos arquivos;

8.2.2. Todos os custos da contratação dos serviços de transporte de valores, preparo de numerário e custódia de valores (até a transmissão dos arquivos) são tratados através de contrato entre a CREDENCIADA e o Cliente, sem nenhum encaminhamento de despesa ao Banrisul;

8.2.3. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelas transmissões dos arquivos de créditos dos clientes D+1 via Portal Banrisul ou ferramenta homologada pelo Banco, comunicando imediatamente ao Banrisul em caso de não transmissão ou transmissão de arquivo com valores indevidos;

8.2.4. Em caso de não efetivação de crédito de cliente(s) na data devida e que gere encargos e multas devidamente comprovados pelo Cliente/BANRISUL, atestando que as despesas foram geradas pela não transmissão do arquivo e falta do crédito programado, fica responsabilizada a CREDENCIADA por esse dispêndio gerado ao Clientes(s) D+1, isentando o BANRISUL de qualquer responsabilidade por esse ressarcimento ;

8.2.5. Em caso de transmissão de arquivo de crédito de clientes com valor superior ao montante físico de numerário preparado e entregue em custódia no BANRISUL de cliente cadastrado, deverá a CREDENCIADA comunicar imediatamente o Banrisul, para que este proceda com o estorno do valor na conta do cliente. Caso não seja possível realizar o estorno do valor, deverá a CREDENCIADA ressarcir o valor ao BANRISUL no prazo máximo de 24hs, repondo o valor na Custódia da Tesouraria Externa onde o cliente tem os seus movimentos de transmissão de crédito cadastrados.

8.2.6. Os arquivos de transmissão via Portal Banrisul ou ferramenta homologada pelo Banco podem ser remetidos à qualquer dia ou horário e na quantidade que for necessária.

8.2.7. Os créditos na conta do cliente ocorrerão somente em dias úteis, entre 08hs 00min e 18 hs 00min. Arquivos transmitidos em dias não úteis, ou após 18:00 apenas serão processados, e o crédito efetuado na conta do cliente, no próximo dia útil, no horário acima estabelecido. Arquivos enviados em dias úteis, entre 00:00 e 08:00, serão creditados no primeiro processamento do dia.

8.2.8. A CREDENCIADA somente deverá disponibilizar o numerário processado na Base de Tesouraria onde o BANRISUL tiver a sua custódia homologada e nos dias em que ocorrer o crédito na conta do cliente. No caso de arquivos remetidos após 18 horas ou em dias não úteis, a entrega do numerário deve ocorrer no próximo dia útil.

8.2.9. Caso a CREDENCIADA não tenha base de Custódia onde o Banrisul tenha a sua Tesouraria Externa homologada, deverá entregar o numerário processado na base de tesouraria indicada pelo Banrisul.

8.2.9.1. Somente após a validação do valor recebido pela ETV responsável pela Custódia através de comunicação estabelecida pelo BANRISUL é que os arquivos de créditos dos clientes poderão ser transmitidos. Antes desta validação, a CREDENCIADA não poderá realizar a transmissão dos arquivos de créditos;

8.2.10. A cobrança de custódia do numerário oriundo dos clientes D+1 só poderá ser realizada após a transmissão dos arquivos de crédito. Antes dessa operação, os custos dessa custódia não poderão ser imputados ao Banrisul;

8.2.11. Os malotes, contendo numerário, e entregues pelas Transportadora de Valores CREDENCIADAS, oriundos dos Clientes D+1, deverão ser recepcionados pelas participantes do Convênio, não devendo ser reprocessados os que formarem milheiros e centenas. Da mesma forma não poderão incorrer cobranças de reprocessamento de “picos de numerário”, que representa o numerário que não representa a formação mínima de uma centena ou milheiro;

8.2.12. Os serviços realizados pela Transportadora de Valores CREDENCIADA deverão ser realizados por pessoal treinado e com equipamentos apropriados, de acordo com as instruções da Carta Circular do Banco Central Nº 3.235 e subsequente colocação em malotes ou caixas fechadas para transporte;

8.2.13. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) e a expressa anuência da outra parte;

8.2.14. O transporte de valores será realizado pela CREDENCIADA em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim que se destinam, sob a guarda de equipe de proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal (Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012) e do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal (Portaria nº 387/2006 - DG/DPF - Brasília/DF, 28 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF).

8.2.15. O BANRISUL poderá, a seu critério, solicitar da CREDENCIADA, um “Plano de Continuidade de Negócios” que descreva em casos de emergência as medidas a serem tomadas pela CREDENCIADA, para fazerem com que seus processos possam funcionar normalmente, evitando assim uma paralisação prolongada das atividades, e que evitem prejuízos ao BANRISUL.

8.2.16. A CREDENCIADA deverá ter equipamentos em perfeito funcionamento, com tecnologias e softwares compatíveis com o sistema do BANRISUL, mantendo as atualizações necessárias para atender ao perfeito funcionamento do sistema e as necessidades do BANRISUL.

8.3. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO (Lote 1 e 2)

I. Preparo: deverá ocorrer conforme o fluxo estabelecido para retirada do numerário, conforme Cláusula de “Condições de Execução”, Item 8 “Detalhamento da forma de execução” 8.1.11 e 8.1.12 do Termo de Referência.

II. Entrega: A entrega do numerário preparado deverá ocorrer diariamente, de segunda à sábado, nas Tesourarias Externas do BANRISUL ou em local indicado por este.

8.4. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO (Lote 1 e 2)

I. Preparo do numerário: Realizado na sede ou base da Transportadora de Valores CREDENCIADA.

II. Entrega do numerário: Na Tesouraria do BANRISUL ou local indicado pelo Banrisul.

8.5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA (Lote 1 e 2)

8.5.1. DO SEGURO

8.5.1.1. A CREDENCIADA se obriga a manter segurados, para o BANRISUL, todos os valores que estiverem custodiados no equipamento, em trânsito para a base de preparo, após o recolhimento nos equipamentos e na sua base de preparo, oriundos dos equipamentos Cofres Inteligentes.

8.5.1.2. A cópia da apólice de seguros deverá comprovar a existência da base operacional da

CREENCIADA, bem como os limites de seguro para casa-forte e carros-fortes e para traslado do numerário e entrega de numerário nas Transportadoras de Valores CREENCIADAS conforme solicitado pela BANRISUL.

8.5.1.3. As cópias das apólices, devidamente quitadas, deverão ser entregues ao BANRISUL, no momento da assinatura do CREDENCIAMENTO ou a qualquer momento quando solicitadas e, rerepresentá-las a cada alteração dos valores segurados por alteração contratual ou limites securitários em conformidade com os estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob pena de rescisão contratual.

8.5.1.4. Em caso de sinistro fica a CREENCIADA obrigada a apresentar ao BANRISUL, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do sinistro, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, documento da seguradora comprovando a entrega das documentações pertinentes ao processo de ressarcimento.

8.5.1.5. O ressarcimento pela CREENCIADA, em caso de sinistro, se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o registro ao BANRISUL, independentemente da indenização paga pela seguradora responsável, sendo que o valor a ser reembolsado deverá ser atualizado, obrigatoriamente, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a ser fixado em sua substituição, Pro Rata Temporis, levando em consideração para efeitos de cálculo o dia de ocorrência do sinistro.

8.5.1.6. A CREENCIADA deverá apresentar ao BANRISUL declaração informando a proporção (percentual) dos valores custodiados em relação ao limite total de seguro, para casa-forte/caixa-forte, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo BANRISUL.

8.5.1.7. A prestadora de serviço não poderá transportar valores acima do valor segurado acordado em contrato, sob o risco de arcar com o prejuízo em caso de sinistro e igualmente reembolsar o Banco sobre os valores recolhidos e já creditados na conta do cliente.

8.5.1.8. Os valores que serão transportados entre as Tesourarias Externas conforme definido pelo BANRISUL deverão estar segurados. Em caso de sinistro durante as transferências do numerário, deverão obedecer ao estabelecido nas cláusulas 25.4 e 25.5 da cláusula do “Seguro”.

9. VALORES DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE DEMANDA

Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores de referência adotados, conforme previsão no Art. 18 do RLCB – Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

9.1. DO CREDENCIAMENTO

As interessadas deverão entregar no prazo definido em Edital e no local igualmente identificado, sob protocolo, seu **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** (conforme documento anexo), devidamente assinado pelo representante legal da licitante, acompanhado de toda a documentação especificada no item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência, bem como as demais documentações de habilitação. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado.

É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os interessados no Credenciamento.

9.2. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A convocação para execução do credenciamento ocorre de acordo com a sequência pré-estipulada, conforme distribuição do objeto, por meio de comunicação formal, expedida por carta com AR (aviso de recebimento) ou e-mail, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério do CONTRATANTE. Para cada convocação para execução do credenciamento será emitido um contrato.

A recusa de credenciamento pela CONTRATADA sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da convocação, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal de serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

9.3. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição do objeto ocorrerá através de escolha feita pelos clientes do Banrisul previamente autorizados, dentre as empresas Credenciadas. Não caberá ao Banrisul a definição dos critérios de escolha, negociação e região de utilização do modelo de créditos D+1 ou D+0 a ser entre Cliente/Credenciada.

Poderá ser excluído da distribuição de serviços a credenciada que, sem apresentar justificativas, acumular mais de 03 (três) dias de serviços pendentes, independentemente da quantidade para os quais esteja credenciado

Poderá ser excluído da distribuição de serviços a credenciada que, sem justificativa, não mantiver atualizada durante a vigência do Credenciamento, a documentação de qualificação, quando solicitado pelo contratante, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

9.4. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico numerario_DG@banrisul.com.br , com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos. Até a data final de vigência do credenciamento, a credenciada deverá adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.

O contratante pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se a credenciada se recusar, por 03 (três) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos do edital;

O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviço à descredenciada.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá validade de 60 meses, a contar da data de assinatura do primeiro fornecedor credenciado. Os contratos dos novos entrantes terão sua validade limitada a data de término do contrato do primeiro fornecedor credenciado.

10.1. Justificativa para a definição do prazo de vigência:

Considerando a análise econômico-financeira, administrativa e técnica, o prazo de vigência atende às necessidades da Administração, de forma que a sua duração garante a continuidade dos processos seletivos internos e programa de orientação profissional, de forma que a sua duração disponha do tempo necessário à execução do objeto. - Art. 91 do RILC.

11. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

11.1.1. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da empresa credenciada, a mesma deverá apresentar garantias ao Banrisul através de Plano de Continuidade de Negócios detalhando as ações que serão implementadas respeitando o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias e garantindo que o cliente BANRISUL não sofrerá prejuízos por esse rompimento de contrato;

11.1.3. Na hipótese de não atendimento da cláusula 19.1.2, a CREDENCIADA arcará com os prejuízos decorrentes desse rompimento que venham a ser imputados ao BANRISUL através do cliente e devidamente comprovadas;

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Não há pagamento de valores da CREDENCIADA ao BANRISUL ou do BANRISUL à CREDENCIADA. **Todos os custos da contratação dos serviços de transporte de valores, preparo de numerário e custódia de valores (até a transmissão dos arquivos) são tratados através de contrato entre a CREDENCIADA e o Cliente, sem nenhum encaminhamento de despesa ao Banrisul;**

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- REAJUSTE: Não haverá incidência de reajuste aos valores contratuais.

13.1. VARIAÇÃO CAMBIAL

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? NÃO

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não há necessidade de apresentação da garantia.

15. DAS SANÇÕES – MULTAS

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
5%	Valor do numerário preparado não disponibilizado ao Banrisul	Por ocorrência	Não disponibilização do numerário no primeiro dia útil subsequente ao recolhimento dos cofres até as 12 (doze) horas
5%	Valor do excedente não segurado que permanecer no cofre	Por ocorrência	Não recolhimento no Cofre quando o saldo extrapolar o limite do seguro
2%	Valor transmitido para crédito ao cliente via arquivo	Por ocorrência	Pela transmissão do valor para crédito ao cliente, não sendo este devidamente entregue na tesouraria do Banrisul

ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO
16. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00?

 - **LOTE 01: NÃO**
17. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

 I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? NÃO

18. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM
18.1. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de **qualquer natureza**? SIM

18.2. O objeto desta contratação é um serviço de processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem que **utiliza recursos computacionais do prestador de serviços**? NÃO

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

 I. **Dados Pessoais**? NÃO

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

 II. **Dados Pessoais Sensíveis**? NÃO

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO
20. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

I. Necessidade de amostra para verificação? NÃO

21. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.

22. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

23.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE (Lote 1 e 2)

I. Documento de autorização de funcionamento no local do objeto proposto e respectiva revisão anual, emitido pelo órgão competente, consoante o Ordenamento e em conformidade com o definido nos termos do artigo 20 da Lei nº. 7102/83, atualizada pela Lei nº. 8863/94, da Lei nº. 9107/95 e da Portaria nº 3233/2012 – DG/DPF.

II. Caso o pedido de revisão anual mencionado no subitem anterior tenha sido protocolado na Polícia Federal tempestivamente e seu prazo de validade tenha expirado durante a análise pela referida Instituição, considerar-se-á como cumprida a exigência mediante a apresentação de declaração da situação processual emitida pela CGCSP (Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada), conforme artigo 11 da Portaria nº 3233/2012.

III. Declaração de que possui veículos especiais e aparelhamento suficiente para a execução dos serviços contratados em todos os municípios abrangidos, equipamentos e aparelhamento adequados para a execução dos serviços no local do objeto deste CREDENCIAMENTO, relacionando os recursos disponíveis e em uso pela empresa.

IV. Apresentação dos certificados de vistoria dos carros-fortes, de acordo com o disposto na Portaria nº 3233/2012 DG/DPF, das respectivas bases operacionais de atendimento ao local do objeto deste CREDENCIAMENTO.

V. Apresentação de certificado de registro e a autorização de porte das armas de fogo relacionadas para a prestação dos serviços, nos termos do disposto na Lei 10826/2003.

VI. Declaração de que atende aos serviços de transporte de valores e custódia de valores, e que tem base operacional registrada para a região em que o CREDENCIAMENTO está sendo realizado, e que ateste que a empresa já atua nessa região.

VII. A comprovação de que atende aos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO, deverá ser efetuada formalmente, mediante apresentação da apólice de seguro contendo a relação da (s) base (s) e os limites de seguro para os valores em carro-forte, casa-forte/caixa-forte, cofre-forte e tesouraria, adequados aos valores em contrato, bem como apresentação da autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal para a (s) base (s) operacional na Região do Processo do CREDENCIAMENTO.

VIII. A CREDENCIADA deverá apresentar ao BANRISUL declaração informando a proporção (percentual) dos valores custodiados pela BANRISUL em relação ao limite total de seguro para casa-forte/caixa-forte e cofre-forte, no ato da assinatura do contrato, nas renovações do contrato e sempre que solicitado pelo BANRISUL.

VIII. A Transportadora de Valores CREDENCIADA deverá ter estrutura de carro forte e de segurança, quadro funcional habilitado e qualificado e condições plenas no que compete à legislação que regulamenta as atividades para transportar os valores já creditados em conta corrente dos Clientes Credenciados, tendo em vista esse numerário já compor o saldo de numerário e de fechamento pertencentes ao BANRISUL

23.2. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

I. Apresentação de atestado (s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, ao menos 50% (por cento) o serviço de abastecimento/desabastecimento , acionamento técnico, bem como dos valores transportados, custodiados e preparados em tesouraria e na gestão de Cofres Inteligentes para créditos em D0, ou que as empresas já tenham contratos de transporte e preparo com o Banrisul. No(s) documento(s) deve(m) conter a identificação do signatário, deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emitente e reconhecida em cartório.

DEMAIS INFORMAÇÕES**IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:**

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? NÃO

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: _____

ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2022

Identificação e Assinatura Digital do Responsável pela Demanda	
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE

CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA
--------	-------------------	--------	----------	------

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE		
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

NOME:	Nº DO REGISTRO NO CRC
-------	-----------------------

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

CONTAS		Em R\$ Mil	F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
			ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

NOME:	MATRÍCULA
-------	-----------

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue:

1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanço anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões $(X/0)$ ou $(0/X)$ simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades																				
	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
Valor		NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	
A e B	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1

C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1

D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1

F	Construção																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
G	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Alojamento e alimentação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
H	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Transporte, armazenagem e comunicações																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
I	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Intermediação financeira																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
J	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
K, L, M	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Saúde e serviços sociais																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
N	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
O	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1	

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.